L E I . . . . . .nº 60/69

SUMULA - Concede recursos ao Poder Executivo para desapropriar Cartas de Datas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os seguintes bens imóveis: a) Cartas de Datas nºs. 7(sete), 9(nove), 11(onze), 12(doze), 13(treze), 14(quatorze), 15(quinze) e 16(dezesseis), da quadra nº 76(setenta e seis), da planta desta Cidade, com a área de 1.000m2, cada uma, de propriedade do Sr. HUMBERTO MONTI; b) Cartas de datas nºs. 1(um), 2(dois), 3(treis), 4(quatro), 5(cinco), 6(seis), 8(oito) e 10(dez), da quadra nº 76(setenta e seis), da planta desta Cidade, com a área de 1.000m2, cada uma, de propriedade de D. YOLANDA J. MARGARIDA MONTI.

§ UNICO - As desapropriações serão feitas pelo valor venal registrado no Cadastro Fiscal Imobiliário para fins de tributação.

Art. 2º - O Poder Executivo declarará por decreto a utilidade pública da desapropriação e fará a destinação dos imóveis desapropriados.

Art. 3º - A desapropriação mencionada na presente lei obedecerá supletivamente à legislação existente e própria a seu fim.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas resultantes desta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), que será coberto pelo "superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE
PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 1969.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL